
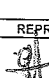



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019-TB
PROCESSO Nº 114/2018 - TB
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-TB

Aos 13 dias de maio do ano de 2019, a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no Setor de Indústria Gráficas, Quadra 04, Bloco A, Salas 201 a 224, Edifício Capital Financial Center, CEP: 70.610.440, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicados no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **EMILIO CARLOS ACOCELLA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 0288185119 – MD/CMDO EX, inscrito no CPF nº 934.370.138-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO LOBATO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2. 126.251-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.208.178-29, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 21/03/2018, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 007/2019-TB, conforme consta do Processo nº 114/2018, resolve registrar preços nesta Ata para fornecimento e instalação de equipamentos de informática e infraestrutura de rede, visando o atendimento das necessidades tecnológicas dos novos Centros de Operações Espaciais (COPE-P e COPE-S) e sede da Telebras, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes deste instrumento e seus anexos, mediante as condições seguintes:

1. DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO

- 1.1 A partir desta data ficam registrados nesta TELEBRAS os preços do fornecedor a seguir relacionado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
- 1.2 **DETENTOR DA ATA: COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 01.181.242.0003-53, Inscrição Estadual nº 0768719100201, com sede na SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 902/905, Edifício Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-100, telefone nº (61) 3024-8460, representada por seu Gerente Regional, o Sr. **CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, RG nº 910.920 SSP/DF, CPF nº 416.698.511-68.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Lote	Item	Objetos	Qtde	Unidade	V. Unitário	V. Total
1	I	Switch Ethernet – 48 portas (com PoE)	72	Unidade	R\$ 13.688,00	R\$ 985.536,00
	II	Suporte técnico especializado de dos Switches 48 portas (58 meses x 72 Equip.)	4176	Unidade	R\$ 29,93	R\$ 124.987,68
	III	Switch Ethernet – 24 portas (com PoE)	7	Unidade	R\$ 15.200,00	R\$ 106.400,00
	IV	Suporte técnico especializado de dos Switches 24 portas (58 meses x 12 Equip.)	406	Unidade	R\$ 29,56	R\$ 12.001,36
	V	Licença Software de Gerência Centralizada	100	Unidade	R\$ 553,00	R\$ 55.300,00
	VI	Treinamento / Capacitação	1	Turma	R\$ 175.422,00	R\$ 175.422,00
Total						R\$ 1.459.647,04

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 3.2 A existência de preços registrados não obriga a TELEBRAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

4. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.2. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

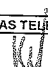


5. DO PREÇO REGISTRADO

- 5.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

- 5.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

5.3 Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Telebras promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a TELEBRAS convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.


6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.




6.6.1 Por razão de interesse público; ou

6.6.2 A pedido do fornecedor.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Caberá a TELEBRAS, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- 7.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a TELEBRAS, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:
- a) conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
 - b) aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - c) aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§1º do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.
- 7.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

8. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 8.1. Encaminhar ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços.
- 8.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- 8.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- 8.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo primeiro do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).
- 8.6. Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º do Art. 5º do Decreto 7.892/2013.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a confirmação de que os itens contratados foram efetivamente fornecidos, respeitando as condições definidas no edital e em seus anexos, consoante o disposto no item 9.5 do Termo de Referência Anexo A do Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 10.1. O DETENTOR DA ATA de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.8 do Termo de Referência, Anexo A do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela autoridade competente da TELEBRAS e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade competente.

12. DO CADASTRO RESERVA

- 12.1. Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo A Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
			

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 007/2019-TB, seus anexos, e a proposta da empresa: **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A.**, classificada em 1º lugar no grupo 01 do certame supramencionado.
- 13.2 Fica eleito o foro de Brasília/DF, para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, do Edital e de seus anexos, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e das demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 13 de maio de 2019.

Pela TELEBRAS



EMILIO CARLOS ACOCELLA
Diretor Técnico-Operacional



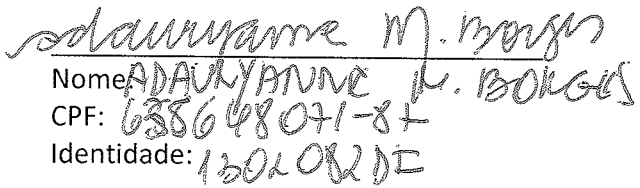
ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO LOBATO
Diretor Administrativo-Financeiro e
de Relações com Investidores

Pela EMPRESA

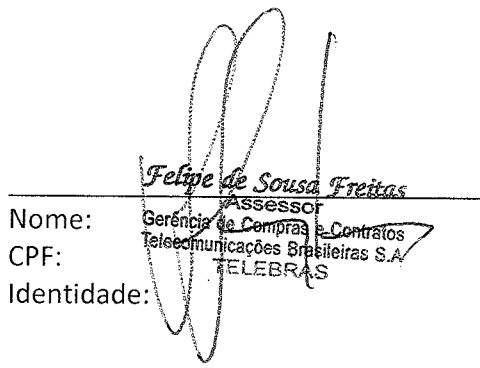


CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:



Nome: **ADALYANNE M. BORGES**
CPF: **638648071-81**
Identidade: **130202DE**



Nome: **Felipe de Sousa Freitas**
Assessor
Gerência de Compras e Contratos
Telecomunicações Brasileiras S.A.
TELEBRAS
CPF:
Identidade:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
	